



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR -
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **JOZEANE TOAZZA DE MARCO**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida 24 de março, 3373, centro, na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1064280108 e no CPF sob nº 734.679.790-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda e Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, nas funções do cargo de **PROFESSOR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. A **CONTRATADA** efetuará a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, correspondente a uma manhã e três tardes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.732,93 (dois mil, setecentos trinta e dois reais noventa e três centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 16 de fevereiro de 2023 até o final do presente ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

2. Este contrato extingui-se-á, sem direito a indenizações, excetuadas as previstas em Lei;

a) Pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- b) Por iniciativa do contratado;
- c) Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- d) Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1342/2023 e Processo Seletivo 01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 09 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANDRE PIAIA
CONTRATANTE

JOZEANE TOAZZA DE MARCO
CONTRATADA

Testemunhas:

JULIANA PAZZINI
CPF: 022.786.010-16

LEANDRO MARCOTTO
CPF: 980.182.130-20